



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PROJETO DE LEI Nº 020/2024

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.”

GABINETE DO PREFEITO

GOIANA, 29 DE ABRIL DE 2024.



GOIANA
PREFEITURA

LIDO EM SESSÃO
Em, 02/05/24
1º Secretário

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020/2024

A PUBLICAR

PUBLICADO
Em, 02/05/24
Funcionário: [assinatura]
Matrícula: 6985

Em, 02/05/24
[assinatura]
Presidente

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 2.631/2023, no montante de R\$ R\$2.673.418,18(Dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e dezoito centavos), destinados
A INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor
				Suplementação
Fundos Municipais	03.12 – Fundo Municipal de Educação	Ação Governamental: 12.361.0291.4.067 - Implantação e Operacionalização da Escola em Tempo Integral		
		Despesa Orçamentária: 33903000 - Material de Consumo	2.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Exercícios Anteriores	425.000,00
		Despesa Orçamentária: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Exercícios Anteriores	200.000,00
		Despesa Orçamentária: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado	2.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Exercícios Anteriores	966.392,73
		Despesa Orçamentária: 44905200 - Equipamentos e Material Permanente	2.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Exercícios Anteriores	682.025,45
		Despesa Orçamentária: 33903000 - Material de Consumo	2.502 - Recursos Não Vinculados de Impostos (Exercício anterior)	100.000,00
		Despesa Orçamentária: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.502 - Recursos Não Vinculados de Impostos (Exercício anterior)	100.000,00
		Despesa Orçamentária: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado	2.502 - Recursos Não Vinculados de Impostos (Exercício anterior)	100.000,00



	Despesa Orçamentária: 44905200 - Equipamentos e Material Permanente	2.502 - Recursos Não Vinculados de Impostos (Exercício anterior)	100.000,00
TOTAL			2.673.418,18

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 2631/2023, no montante de R\$ R\$924.000,00 (Novecentos e vinte e quatro mil reais), destinados **A INSTITUIR COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL**, com as seguintes dotações abaixo relacionadas:

Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor
				Suplementação
Poder Executivo	02.01 – Gabinete do Prefeito	Ação Governamental: 04.182.0292.4.068 – Apoio as Ações de Defesa Civil		
		Despesa Orçamentária: 33903000 - Material de Consumo	1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	250.000,00
		Despesa Orçamentária: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	100.000,00
		Despesa Orçamentária: 44905200 - Equipamentos e Material Permanente	1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	24.000,00
		Despesa Orçamentária: 33903200 – Material de Distribuição Gratuita	1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	550.000,00
TOTAL				924.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º e 2º, na quantia de R\$ 3.597.418,18 (Três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e dezoito centavos), serão cobertos inicialmente com recursos provenientes de recebimento de repasse, através de Convênio Federal - Escola em Tempo Integral, conforme Lei 14.640/2023 e quanto ao art. 2º proveniente de anulação de dotações.

Art. 4º - Para dar Cobertura do crédito aberto nos arts. 1 e 2.º, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, §1º inciso I, II, III ou IV, da Lei Federal 4.320/64, portanto a fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos oriundos do próprio Poder Executivo, através de **anulação de dotações (R\$924.000,00)** e ou **superávit financeiro (R\$2.673.418,18)** apurado nos moldes da legislação vigente, nas dotações abaixo relacionadas:

Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor
				Anulação
Poder Executivo	02.07 – Secretaria de Arrecadação e Finanças	Ação Governamental: 99.999.0223.9999 – Reserva de Contingência		
		Elemento de Despesas 9.99.999.999 – Reserva de Contingência		R\$924.000,00

§1.º - Para fins de comprovação do **superávit financeiro apurado no Exercício Anterior (2023)** segue comprovação de sua disponibilidade abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2023)

Orçamento Preliminar - Exercício de 2023

Página 4

BI QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	23	634.383.635,22	563.279.734,98	PASSIVO FINANCEIRO (8.113.245,15) - RP não Pro (118.497.102,17)	25	126.610.347,32	83.792.422,98
ATIVO PERMANENTE	24	1.727.886.889,82	338.175.723,82	PASSIVO PERMANENTE	26	1.303.022.940,23	92.231.179,54
				SALDO PATRIMONIAL	27	932.487.031,49	725.421.855,80

§2.º - Ficam pela presente lei, autorizados a suplementação das dotações ora criadas e ou reprogramação de fontes de recursos necessárias ao cumprimento das políticas públicas evidenciadas no escopo de ação do PPA/LDO.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento. (PPA/LDO), conforme determinação na Lei Complementar 101/2000 com a inclusão dos programas e respectivas atividades:

Programas:

0291 – Educação Integral

0292 – Defesa Civil

Atividades:

4067 – Implantação e Operacionalização das Atividades da Educação Integral

4068 – Manutenção das Atividades da Defesa Civil

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 29 de abril de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação, o **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL” e INSTITUIÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL**, acompanhado desta justificativa.

A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões, intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

A Educação Integral é uma proposta contemporânea, inclusiva e promove a equidade, a escola integral assume o importante papel de articular diversas experiências educativas, favorecendo as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento.

A proposta de Educação Integral colabora com a construção permanentemente avalizada e reorientada através das práticas educativas, dos currículos, dos agentes envolvidos, dos tempos e espaços, observando as necessidades de aprendizagens e perspectivas de futuro dos estudantes.

Essencialmente no que se refere à Escola, o currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento de maneira articulada e permanente, rompendo com a fragmentação das disciplinas e dando sentido aos conteúdos a partir das questões, trajetórias, experiências e relações dos sujeitos envolvidos nos processos educativos.

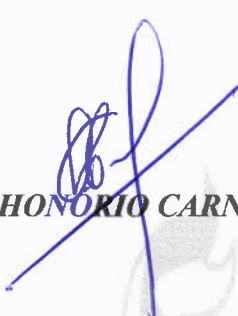
Assegurar o direito do estudante de acessar uma escola em tempo integral, é uma das metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação, garantindo melhor atendimento educacional, e favorecendo outros fatores, o estudante permanecendo na instituição de ensino, receberá todas as

refeições necessárias, equilibradas e acompanhadas por nutricionista habilitada, todo conteúdo curricular além de atividades extras curriculares que colaborarão para um desenvolvimento mais significativo do indivíduo, melhor acompanhamento dos responsáveis pela saúde escolar com o atendimento da Saúde na Escola, e demais fatores, que ao longo do processo irão se construindo.

Por outro lado, também encaminhamos na presente peça, abertura de crédito especial para reforçar as ações da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal nos moldes da Lei Municipal 2.000/2006, ao qual estabeleceu diretrizes operacionais para manutenção das atividades vinculadas a Defesa Civil.

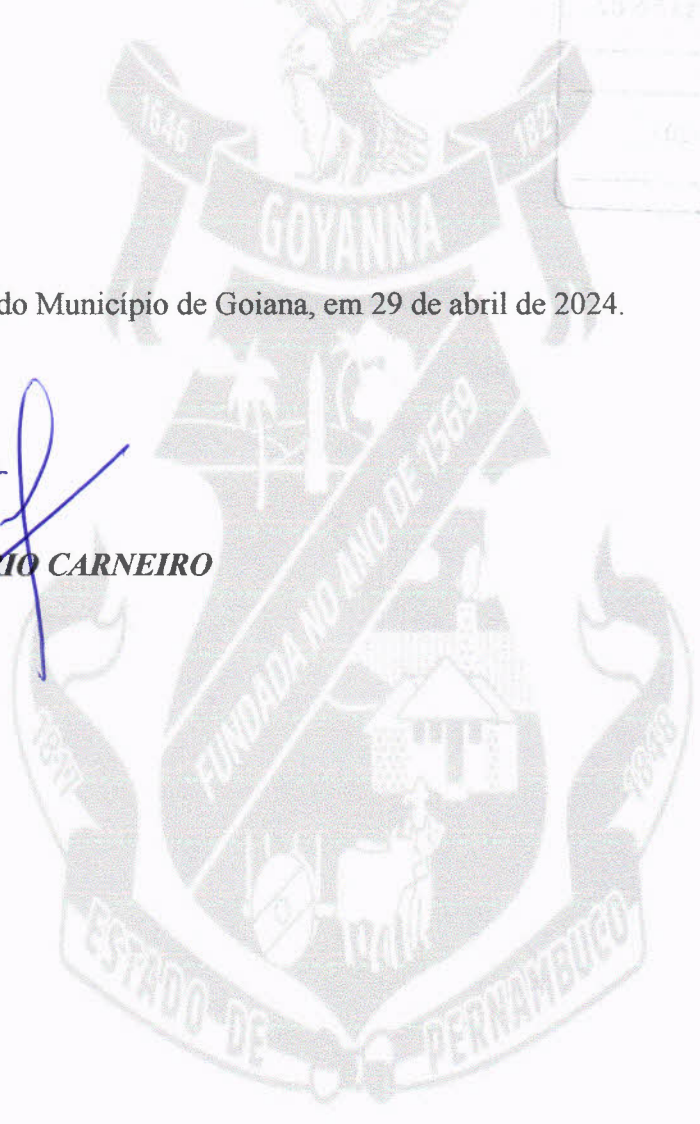
Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 29 de abril de 2024.



EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
-- CASA JOSÉ PINTO DE ABREU --
Encaminho à Comissão de:
Assessoria Jurídica
de Defesa do Consumidor
Para examinar parecer.
Goiana, 02 de 05 de 2024

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
-- CASA JOSÉ PINTO DE ABREU --
Encaminho à Comissão de:
Assessoria Jurídica
de Defesa do Consumidor
Para examinar parecer.
Goiana, 02 de 05 de 2024

Presidente